



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

Lei nº 255, de 15 de dezembro de 2023.

Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA de Nova Colinas/MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA COLINAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e, assim, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art.1° Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA de Nova Colinas, com a finalidade de mobilizar e gerir recursos para o financiamento de planos, programas e projetos que visem ao uso racional dos recursos ambientais, à melhoria da qualidade do meio ambiente, à prevenção de danos ambientais e à promoção da educação ambiental.

- I- O FMMA possui natureza contábil e financeira e é vinculado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, sendo por esta gerido e administrado e movimentado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com o acompanhamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA
- II- As contas e os relatórios do FMMA serão submetidos à apreciação do CMMA.
- III- A aprovação das contas do FMMA será de responsabilidade do CMMA, não abdicando a fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.
- IV- O órgão ao qual está vinculado o FMMA fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos seus objetivos.

Art. 2° São fontes de recursos do FMMA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

- I- Dotação orçamentária do Município, mínimo 0,5% (meio por cento) da receita tributária, bem como os créditos adicionais;
- II- Os produtos das sanções administrativas e judiciais por infrações às normas ambientais;
- III- Dotação orçamentária da União, do Estado, bem como das respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações para promoção da qualidade ambiental, ou de outras entidades públicas ou privadas;
- IV- Rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações de seu patrimônio;
- V- Acordos, convênios, contratos e consórcios, de ajuda e cooperação interinstitucional, recursos provenientes de ajuda e cooperação e acordos bilaterais entre governos, exceto quando destinados para outros fins específicos;
- VI- Transferência do Fundo Estadual do Meio Ambiente;
- VII- Transferência do Fundo Nacional do Meio Ambiente;
- VIII- Dotação, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IX- O produto de arrecadação das taxas de Licenciamento Ambiental, multas, juros de mora por infração ao Código Municipal de Meio Ambiente e outras relativas ao exercício do poder de polícia;
- X- Outros recursos que por sua natureza possam ser destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente;

Art. 3º As receitas descritas no art. 2 serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito, em conta denominada MUNICÍPIO DE NOVA COLINAS – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

Parágrafo primeiro. A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade.

Parágrafo segundo. O saldo financeiro positivo do Fundo Municipal de Meio Ambiente, apurado ao final de cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo.

Art. 4º São considerados prioritários para a aplicação dos recursos do FMMA os planos, programas e projetos destinados a:

- I- Criação, manutenção e gerenciamento de praças, unidades de conservação e demais áreas verdes ou de proteção ambiental, da arborização em vias e demais espaços públicos;
- II- Desenvolvimentos e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento e controle ambiental;
- III- Educação ambiental;
- IV- Pesquisas e desenvolvimentos científico e tecnológico;
- V- Manejo dos ecossistemas e extensão florestal;
- VI- Aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e fauna nativas;
- VII- Desenvolvimento institucional e capacitação de recursos humanos da SEMMA ou de órgãos ou entidades municipal com atuação na área do meio ambiente;
- VIII- Aquisição de material permanente e de consumo necessário ao desenvolvimento de seus projetos;
- IX- Contratação de consultoria especializada;
- X- Financiamento de programas e projetos de pesquisa e de qualificação de recursos humanos;
- XI- Os planos, programas e projetos financiados com recursos do FMMA serão periodicamente revistos, de acordo com os princípios e diretrizes da política municipal de meio ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

Art. 5º Os recursos do FMMA poderão ser repassados às Organizações Não-Governamentais – ONGs, consórcios de municípios e comitês de bacias, desde que existam projetos analisados pelo órgão competente e aprovados pelo CMMA e mediante convênios aprovados pela Câmara Municipal.

Parágrafo primeiro. O Poder Executivo enviará à Câmara anualmente junto com a Lei Orçamentária o orçamento do FMMA detalhando a origem dos recursos segundo as especificações do art. 6.

Parágrafo segundo. É vedada a utilização dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, em despesas com pagamentos de pessoal a qualquer título.

Art. 6º O FMMA fica vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA e administrado por uma junta de administração integrada por um Diretor Executivo, um Secretário Executivo e um Assessor Técnico, nomeados pelo Prefeito, sendo que a execução do seu orçamento deverá ser apresentada regularmente ao CMMA.

Parágrafo único. À Secretaria Municipal de Meio Ambiente caberá definir as prioridades e ao CMMA controlar e fiscalizar a forma de utilização dos recursos do FMMA.

Art. 7º Os recursos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário ficando o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanescentes indisponíveis à sua execução, inclusive mediante a abertura do crédito, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 8º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no que não for autoaplicável.

Art. 9º O Fundo Municipal de Meio Ambiente, instituído por esta Lei terá vigência ilimitada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

Art. 10 Aplicam-se ao FMMA instituído por Lei, todas as disposições constitucionais e legais que regem a instituição e operacionalização de fundos assemelhados.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições complementares.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA COLINAS, ESTADO MARANHÃO, AOS 15 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023.

JOSEÍ REGO RIBEIRO
Prefeito Municipal